

DIREITO À VERDADE E POLÍTICAS DE MEMÓRIA: O BRASIL E A DITADURA

RIGHT TO TRUTH AND POLITICS OF MEMORY: BRAZIL AND THE DICTATORSHIP

Renan Costa Valle SCARANO* 

Renato da Silva DELLA VECHIA** 

Resumo: O texto propõe como objetivo fazer uma abordagem sobre o contexto do período ditatorial (1964-1985) e mostrar algumas visões de pesquisadores sobre as políticas de memória e o direito a verdade no caso brasileiro. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica uma vez que se trata de um ensaio teórico. No primeiro momento utiliza-se do texto de Konder Comparato (2017) e outros autores, para analisar o período que antecedeu ao regime ditatorial. Enfatiza-se o contexto político das reformas de base pretendidas pelo então presidente João Goulart e a reação interna e externa. Em um segundo momento é analisado o período de transição a partir do texto de Bauer (2014). Nessa óptica toma-se a ideia de Ideologia de Reconciliação como chave de leitura para a transição democrática que ocorreu no Brasil. Em terceiro lugar, investiga-se as políticas de memória no contexto brasileiro e seus desafios e limites.

Palavras-chave: Anistia. Ditadura Civil-Militar. Políticas de Memória.

Abstract: The text proposes as an objective to approach the context of the dictatorial period (1964-1985) and show some views of researchers on the politics of memory and the right to truth in the Brazilian case. At first, the text of Konder Comparato (2014) and other authors is used to analyze the period that preceded the dictatorial regime. The political context of the basic reforms intended by then President João Goulart and the internal and external reaction are emphasized. In a second moment, the transition period is analyzed from the text of Bauer (2014). From this perspective, the idea of Ideology of Reconciliation is taken as the key to reading for the democratic transition that occurred in Brazil. Thirdly, memory policies in the Brazilian context and their challenges and limits are investigated.

Keywords: Amnesty. Civil-military Dictatorship. Memory Policies.

Submetido em 30/12/2020.

Aceito em 14/04/2021.

*Doutorando do PPG Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas (Bolsista CAPES modalidade 1). E-mail: renancostavalle@gmail.com.

**Professor do Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Católica de Pelotas (Adjunto III). Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Rua Marechal Deodoro 627, apartamento 201. Pelotas / RS Centro. CEP: 96020220. E-mail: rdellavechia@gmail.com.



INTRODUÇÃO

Embora passado mais de meio século do golpe perpetrado em 1964 e mais de 3 décadas desde a aprovação da Constituição de 1988, ainda existem resquícios desse período em que prevaleceu o terrorismo de Estado e que afetou profundamente a sociedade civil. O contexto político que o Brasil tem vivido nos últimos anos, principalmente a partir de 2015, demonstra que uma parcela significativa da sociedade brasileira ou não tem nenhuma noção do significado desse período repressivo ou não conseguiu incorporar valores democráticos em suas vidas. Pensamos que, ambas questões podem coexistir.

Por um lado, existem àqueles que possuem interesse em evitar processos democráticos em função de que eles dificultam suas pretensões de saquear o Estado brasileiro e montar suas milícias próprias à sombra e com a conivência de importantes segmentos das forças policiais. Por outro lado, também convivemos com uma grande ignorância sobre esse período histórico, afinal, sob a falsa justificativa de uma “isenção” e ou de evitar “revanchismos”, tanto a mídia nacional como o próprio processo educacional (através de nossos/as professores/as) em geral calaram-se sobre o significado da ditadura. Sobre esse silêncio pesou muito a visão disseminada de que a Anistia “zerou” o jogo político. Nada mais havia a ser esclarecido e ninguém a ser punido. Nada mais falso do que esta narrativa.

O presente texto objetiva fazer uma abordagem sobre o contexto do período ditatorial (1964-1985) enfatizando alguns pontos de vista sobre tal período, sobretudo, a partir das percepções de pesquisadores sobre as políticas de memória e o direito a verdade no caso brasileiro. Trata-se de uma pesquisa teórica, qualitativa, cujos objetivos são explicativos.

Este artigo partiu da indagação sobre o direito à verdade e as políticas de memória, em relação ao período da ditadura civil-militar, no sentido de enfrentar os acontecimentos tais como o terrorismo de Estado e suas consequências para a vida social brasileira. Neste sentido o ponto inicial foi a leituras a respeito da ideologia da reconciliação, enfatizando o texto de Bauer (2014) e sua crítica em relação aos aspectos não encarados no Brasil a respeito do terrorismo de Estado, a função da Lei de Anistia e ao caráter metodológico da Comissão Nacional da Verdade, conforme será discutido no texto. No entanto, para se tratar de tais questões foi preciso abordar o contexto do golpe de 1964. Para tal, utilizou-se como base o texto de Comparato (2017) para compreender o papel das oligarquias tanto no golpe quanto antes do golpe.

Num primeiro momento utiliza-se do texto de Konder Comparato (2017) e outros autores, para analisar o período que antecedeu ao regime ditatorial analisando a correlação de forças de tal período. Enfatiza-se o contexto político das reformas de base pretendidas pelo então presidente João Goulart e a reação interna e externa. Em um segundo momento é analisado o período de transição a partir do texto de Bauer (2014). Nessa óptica toma-se a ideia de Ideologia de Reconciliação como chave de leitura para a transição democrática que ocorreu no Brasil. Em terceiro lugar, investiga-se as políticas de memória no contexto brasileiro e seus desafios e limites.

1. O CONTEXTO DO GOLPE DAS OLIGARQUIAS

Comparato (2017), sugere em seu livro “A oligarquia brasileira” (2017), que na gênese do golpe de Estado, ocorrido em 1964 no Brasil, atuaram dois grupos sociais que já compunham a oligarquia brasileira. Trata-se dos agentes políticos e a classe dos grandes proprietários e empresários. Até então, argumenta o autor, o conflito entre esses dois grupos se resolvia em arranjos conciliatórios. No contexto da guerra fria a possibilidade de conciliação entre as classes era reduzida.

Era natural nessas circunstâncias que os grandes proprietários e empresários, nacionais e estrangeiros, temessem pelo seu futuro em nosso país e se voltassem, agora decididamente, para o lado das Forças Armadas, a fim de que estas depusessem os governantes em exercício, substituindo-os por outros, associados aos potentados privados (COMPARATO, 2017, p.193).

Uma medida que vale ser destacada é a implantação da *Aliança para o Progresso*, “programa oferecido pelos Estados Unidos aos países da América Latina, a fim de evitar que eles seguissem o caminho revolucionário de Cuba” (COMPARATO, 2017, p.194). A embaixada norte-americana no Brasil, liderada por Lincoln Gordon atuou diretamente na construção das condições para o golpe civil-militar, pois tal embaixador “coordenou no início dos anos 1960 a criação de entidades de propaganda política, como o IBAD – Instituto Brasileiro de Ação Democrática e o IPES – Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais” (COMPARATO, 2017, p.194). Além da criação desses institutos ideológicos criados para difundir os interesses norte-americanos no país, houve também o apoio econômico do governo dos Estados Unidos e o apoio militar “a pedido dos militares brasileiros (...) de uma força-tarefa naval composta por um porta-aviões, quatro *destróiers* e navios-tanques para exercícios ostensivos na costa sul do Brasil, além de cento e dez toneladas de munição” (COMPARATO, 2017, p.194). Tal operação que viria a ser desencadeada em março de 1964 foi chamada de Operação *Brother Sam*.

Entre os anos 1950 e 1960, (no contexto da guerra fria), constituíram-se dois blocos de poder no cenário nacional (DREIFUSS, 1981 Apud BUÉRE, 2014). Um desses, o nacional-reformista, liderado inicialmente por Getúlio Vargas e posteriormente por João Goulart, “em certa medida bloqueava os interesses do capital multinacional associado” (BUÉRE, 2014, p.30). Tal grupo era constituído de uma classe que representava o poder oligárquico industrial nacional. Nesse sentido, Goulart defendia a criação de um espaço político de manifestação das classes trabalhadoras e buscava adotar políticas de caráter nacional-reformista (BUÉRE, 2014), o que não era visto com bons olhos pelos interesses do bloco do capital multinacional associado. Além disso, a neutralidade de sua política externa e seu alinhamento aos países do terceiro mundo não agradava aos interesses norte-americanos. Nesse viés reformista de Goulart, o Estado, cumpria um importante papel, pois a industrialização nacionalista devia de ser conduzida pelo Estado.

Por outro lado, sustenta Buére (2014), havia um bloco de poder formado ao longo dos anos 1950 e início dos anos 1960, denominado de “modernizante-conservador, formado por empresários e tecno-

empresários, intelectuais e militares, representantes dos interesses financeiros multinacionais e associados” (BUÉRE, 2014, p.31). Tal bloco fora organizado pelo IPES (Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais) que expressava a ideologia subjacente aos interesses financeiro-industriais multinacionais associados (BUÉRE, 2014). É justamente esse bloco que irá passar a ocupar no Estado posições privilegiadas com o golpe de 1964. Faziam parte desse bloco os militares, as lideranças e representantes dos interesses financeiros industriais multinacionais e associados, bem como o latifúndio, (temerosos com a possibilidade de uma reforma agrária, mesmo que tímida).

Nas eleições presidenciais de 1960, foi eleito o candidato Jânio Quadros (PTN), para o mandato de 1961 a 1965, com 5,6 milhões de votos, a maior votação até então obtida no Brasil. De acordo com Comparato (2017), Quadros foi apoiado pela oligarquia empresarial e pelas classes pobres, (em uma coligação que tinha Milton Campos (UDN) como candidato à vice), vencendo o Marechal Lott (PSD) de forma expressiva. Porém, Jânio Quadros não governou até o período esperado (1961-1965). O governo durou menos de sete meses e, nele, o presidente contrariou “os interesses de ambos os grupos componentes da nossa oligarquia” (COMPARATO, 2017, p. 189). Importante lembrar que naquele momento a eleição para vice-presidente acontecia em separado. Os eleitores escolhiam o presidente e em paralelo votavam também para a escolha do vice. O candidato à vice de Jânio Quadros, (Milton Campos), não foi eleito, sendo João Goulart do PTB quem teve mais votos para a vice-presidência e sendo este de um partido que tinha profundas diferenças com Jânio Quadros e seus partidos aliados, notadamente com a UDN. Poucos meses após Jânio Quadros ter assumido a Presidência da República, e após um período de gestão controverso, este renuncia (agosto de 1961). Embora não seja o momento para analisarmos as motivações e movimentos que levaram à esta situação, nos colocamos na perspectiva daqueles que entendem que o que houve foi um movimento frustrado por parte de Jânio de pressionar sua base política para dar um golpe no parlamento e retornar com mais força política.

Esperava-se que seu vice, João Goulart, ocupasse a cadeira de Presidente da República como era previsto na Constituição. No entanto, três ministros militares: Marechal Odílio Denis, Almirante Sílvio Heck e Brigadeiro Gabriel Grun Moss, manifestaram-se contra a posse de João Goulart devido a suas posições políticas, consideradas de esquerda. Nesse momento, o então governador do Rio Grande do Sul, Leonel Brizola, apoiado pelo comandante do III Exército, José Machado Lopes, formou a Cadeia da Legalidade, dispondo-se a lutar pela posse do vice-presidente. Tal posição do governador sul-rio-grandense foi apoiado por outros oficiais gerais ¹. O confronto entre as classes política e militar acabou sendo resolvido por uma transação conciliatória. Os ministros militares aceitaram a posse de Goulart contanto que se adotasse o sistema parlamentar de governo (COMPARATO, 2017). Para viabilizar esse acordo, o Congresso Nacional pôs em votação a emenda constitucional nº 4 de 2 de setembro de 1961. Tal lei estabelecia a vigência do sistema parlamentarista a partir daquele momento, mas também previa que se realizaria um plebiscito em

¹CASTRO, Celso. Os militares e o governo João Goulart. Disponível em: https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/Os_militares_e_o_governo_JG. Acesso em 12 de dez. De 2020.

1963 para decidir sobre a manutenção do sistema parlamentar ou a volta do sistema presidencial. A continuidade da instabilidade política (3 primeiros ministros em um período de 8 meses), fez com que o Congresso antecipasse o plebiscito ainda para 1962, sendo que a sociedade brasileira aprovou (com aproximadamente 70% dos votos), o retorno ao sistema presidencialista, momento em que Jango voltou a assumir a chefia do governo.

Ainda em 1962, o presidente divulgou seu Plano Trienal, elaborado pelo economista Celso Furtado, tendo em vista o combate a inflação e a promoção do desenvolvimento econômico. Entre o plano constava as chamadas reformas de base (Reforma agrária, reforma educacional, reforma fiscal, reforma eleitoral, reforma política, reforma urbana, reforma bancária, nacionalização dos setores industriais de energia elétrica e químico-farmacêutico, bem como do refino de petróleo) (COMPARATO, 2017). Tais reformas de base, não eram apenas sustentadas pelo presidente, mas pelos movimentos estudantis (secundário e universitário), pelas Ligas Camponesas no Nordeste, pelo Movimento Sindical Urbano com o apoio do Partido Trabalhista Brasileiro. Tais propostas tiveram um reflexo reacionário nas oligarquias brasileiras, tanto a rural, como a urbana e a militar, que com a ajuda do governo dos Estados Unidos passaram a reagir contra o governo de Goulart.

A partir de então, a propaganda ideológica norte-americana arregimentou não só nossos grandes empresários e latifundiários, mas também boa parte de nossa classe média e da classe pobre, duramente atingidas à época por uma acelerada inflação monetária; sem falar no oficialato militar e no episcopado da Igreja Católica, impressionados pelo perigo comunista (COMPARATO, 2017, p.192).

O objetivo era combater o que denominavam de “comunismo no Brasil” e influir nos rumos do debate econômico, político e social do país através da ação política. O ápice da atuação do IPES foi a campanha eleitoral de 1962, quando se criou para fins explicitamente eleitorais, a Ação Democrática Popular (ADEP), cuja função era canalizar recursos para os candidatos contrários a Goulart que concorreriam às eleições legislativas e para o governo de 11 estados². Em resposta a tais denúncias foi criado uma CPI no Congresso Nacional.

para avaliar a entrada ilegal de dinheiro norte americano para financiar os governos ligados à UDN (Ademar de Barros – SP; Carlos Lacerda – RJ e Magalhães Pinto – MG). Essa CPI, que tinha Tancredo Neves como relator, concluiu que, embora o dinheiro tivesse entrado de forma irregular, não caberia ao poder legislativo nem mesmo opinar sobre qual procedimento adotar, porque esta era uma atribuição do judiciário (DREYFUS, 1981, Apud VECHIA, 2012, p.88).

Formado em sua maioria por empresários do Rio de Janeiro e de São Paulo articulados com o capital externo norte-americano, o IPES promoveu uma intensa campanha anti-governamental, associando as propostas do governo de Goulart ao comunismo. Tal entidade utilizou os mais diversos meios de

² Nessa época as eleições estaduais não ocorriam em uma data única tal como e dá atualmente.

comunicação na defesa da democracia liberal e da livre iniciativa o que demonstrava sua ligação estreita aos interesses dos E.U.A. Publicou artigos nos principais jornais do país; produziu uma série de 14 filmes de "doutrinação democrática", apresentados em todo o país; financiou cursos, seminários, conferências públicas; publicou e distribuiu inúmeros livros, folhetos e panfletos anticomunistas. (COMPARATO, 2017).

O golpe militar-empresarial foi dado em 1 de abril de 1964 e, todos os oficiais militares que participaram do golpe de 1964 foram alunos da Escola Superior de Guerra. A Escola Superior de Guerra foi criada em 1949 nos moldes do *National War College*, pelos altos oficiais do exército brasileiro influenciados pelos Estados Unidos. Tal instituição oferece cursos não apenas a militares, mas também a empresários e políticos. O golpe nesse sentido, pode ser entendido como uma ruptura, a fim das ideias do governo Goulart não se concretizarem e, redirecionar o país para o rumo desejado pelas oligarquias. Com a consolidação do golpe, a ditadura empresarial-militar durou mais de 20 anos. Nesse período o regime político fundou-se na aliança entre três oligarquias: as Forças Armadas, os latifundiários e os grandes empresários nacionais e estrangeiros. “Esse consórcio político engendrou duas experiências pioneiras na América Latina: o terrorismo de Estado e o neoliberalismo capitalista” (COMPARATO, 2017, p.195).

Com a instalação do regime civil-militar em 1º de abril de 1964 houve uma restauração “às linhas básicas de sustentação do estado brasileiro de maneira geral e, conseqüentemente, em relação aos temas centrais da política externa delineados nas décadas de 1950 e início dos anos 1960” (BUÉRE, 2014, p.30). Tal reconfiguração está diretamente ligada aos grupos sociais que se instalam ao Estado e ao tipo de regime que se iniciara em tal data.

É importante mencionar que muitos militares foram reformados logo nos dois primeiros meses do governo Castelo Branco. “Com o AI-5, mais 241 militares foram reformados; 284 marinheiros e fuzileiros foram processados por participar das mobilizações políticas de março de 64, mobilizações anteriores ao golpe. Muitos outros foram perseguidos e até mesmo mortos e torturados” (VECHIA, 2012, p. 95). A atuação autoritária do regime militar também refletiu no campo político e educacional. De acordo com os dados de um estudo feito pela Arquidiocese de São Paulo, intitulado de Brasil: Nunca Mais:

durante os primeiros atos do governo Castelo Branco, 378 políticos tiveram seus mandatos cassados; 122 oficiais foram reformados. Ao final do governo Geisel, mais de 10 mil funcionários públicos foram demitidos; mais de 10 mil exilados; 245 estudantes foram expulsos das universidades, sem direito de estudar durante o período de 10 anos (...) (VECHIA, 2012, p. 94).

Outro aspecto que parece ser destacado é que a hegemonia conservadora dentro do governo militar, colocou o estado brasileiro a serviço de interesses de grandes grupos econômicos (VECHIA, 2012). Do ponto de vista econômico e social, de acordo com o Sanz e Mendonça (2017)³, entre os anos de 1968 e 1973 aconteceu o *boom* econômico. As autoras elucidam que nesta época, o país,

³ SANZ, Beatriz; MENDONÇA, Heloisa. O lado obscuro do ‘milagre econômico’ da ditadura: o boom da desigualdade. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/29/economia/1506721812_344807.html. Acesso dia 14 de abril de 2018.

conseguiu crescer exponencialmente, cerca de 10% ao ano, e atingiu, em 1973, uma marca recorde do Produto Interno Bruto (PIB), que aumentou 14%. O avanço veio acompanhado também de uma forte queda de inflação. A taxa, medida na época pelo Índice Geral de Preço (IGP), caiu de 25,5% para 15,6% no período (SANZ; MENDONÇA, 2017).

Esses dados que representam o período de crescimento econômico não apresentam uma realidade positiva para toda sociedade, mas apenas, para pequena parte dela. Pois, a distribuição de renda não foi igualitária, mas desigual e, além disso, a concentração de renda foi de tal forma elevada, que no caso brasileiro isso nunca havia acontecido com tanta discrepância. Marreiro (2015), argumenta que no ano de 1965, apenas 1% da população ganhava cerca de 10 vezes a renda média do país e que, em 1968, esse número subiu para 16 vezes. Sanz e Mendonça (2017) ainda sustentam que outro problema econômico do país que se agravou no regime militar-empresarial foi a dívida externa.

Ao deixarem o poder em 1984, a dívida representava 54% do PIB segundo o Banco Central, quase quatro vezes maior do que na época que eles tomaram o poder em 1964, quando o valor da dívida era de 15,7% do PIB. A inflação, por sua vez, chegou a 223%, em 1985 (SANZ; MENDONÇA, 2017, s/p).

A violência e a desigualdade econômico-social foram os grandes legados desse período ditatorial. Comparato (2017, p.200), sustenta que “cerca de 50.000 pessoas foram presas por razões políticas”, sendo a maior parte delas torturadas, algumas até a morte.

(...) mais de 5 mil inquéritos policiais, envolvendo mais de 40 mil pessoas; milhares de presos e torturados. Das prisões ocorridas, 84% delas não foram comunicadas aos juízes (6.256); 12% foram comunicadas fora do prazo legal (816 casos) e apenas 4% (295 casos) foram prisões comunicadas aos juízes nos prazos legais. (BRASIL: NUNCA MAIS, 1985 Apud VECHIA, 2012, p. 94).

De acordo com o relatório “Brasil Nunca Mais”, organizado por juristas católicos e articulado pelo bispo de São Paulo, Dom Evaristo Arns através da Arquidiocese de São Paulo,

Ao terminar o último ano do governo Geisel, a estatística do Regime Militar de 1964 registrava aproximadamente 10 mil exilados políticos, 4.682 cassados, milhares de cidadãos que passaram pelos cárceres políticos, 245 estudantes expulsos das universidades por força do Decreto 477, e uma lista de mortos e desaparecidos tocando a casa das três centenas (BRASIL NUNCA MAIS, 1985, p. 68).

Além de o Estado não favorecer a ampliação dos direitos civis e políticos, ele instituiu um regime de repressão e de terror na sociedade. Ao ser tomado por grupos oligárquicos, tal regime beneficiou grandes empresários de forma política e econômica, agravando o problema social do país e fragilizando ainda mais as camadas pobres da população. O terrorismo de Estado, implantado durante a ditadura militar, investiu na repressão e perseguição da população brasileira, perseguindo, torturando e assassinando civis. Tal período foi notadamente marcado por violações aos Direitos Humanos.

2. IDEOLOGIA DE RECONCILIAÇÃO: A TRANSIÇÃO DA DITADURA À DEMOCRACIA

A transição política no Brasil do período ditatorial para o democrático iniciou no final dos anos 70 e durante a década de 80. Alguns autores identificam esse período como período de transição democrática ou redemocratização. Bauer (2014) argumenta, em contraposição, que diversos autores não estão de acordo em usar o termo redemocratização ou democratização, pois, consideram esse fenômeno incompleto no sentido de obtenção de cidadania plena que é o princípio básico da democracia. Outro fator levantado por Bauer (2014), é que a transição política se caracterizou por uma série de aspectos de continuidade em relação às violações de Direitos Humanos, seja na permanência de práticas e instituições, ou na omissão de investigações. Portanto, a passagem para a democracia não acarretou o fim da violência e a superação dos traumas do autoritarismo.

Nesse contexto é que se pode dizer que foi forjada uma ideia de reconciliação social no Brasil. Esse fenômeno Bauer (2014) identifica como “ideologia de transição”. Tal ideia está

baseada na equiparação da violência do Estado e das organizações de esquerda armada – o que permitia responsabilizar a todos pela violência do período e, assim, incentivar o esquecimento recíproco, através da desmemória e do silêncio (BAUER, 2014, p.151).

Nessa óptica de uma transição de reconciliação, sustenta-se que houve uma reconciliação, e que não poderia haver uma identificação nem mesmo responsabilização de agentes políticos, econômicos, militares ou de membros de grupos e movimentos contrários ao regime. Com isso, os assassinatos, sequestros, desaparecimentos e ocultamentos de cadáveres seriam parte de uma página virada da história. O Estado e os ocupantes dos cargos administrativos do Estado não poderiam ser investigados ou julgados.

Entre os dilemas encarados, entre os anos 1970 e início dos anos 1980, por diversas democracias que se depararam com a transição, de acordo com Bastos (2008) estão de “responsabilizar ou não os regimes antecedentes pelas violações dos Direitos Humanos? Essa responsabilização poderia colocar em risco a transferência de poder?” (BASTOS, 2008, p.594). No caso brasileiro, a autora afirma que a transição para a democracia.

foi um período de mudança política dos mais suaves que se tem notícia na história. As forças armadas continuaram a existir depois do dia 15 de março de 1985, exatamente da mesma forma como eram constituídas antes; os mesmos oficiais que eram parte dos quadros militares antes de 15 de março neles permaneceram e não existiram expurgos (BASTOS, 2008, p. 602).

O termo Ideologia de Reconciliação foi forjada pelo historiador de origem catalã Ricard Vinyes. Uma Ideologia de Reconciliação descreve Vinyes (Apud BAUER, 2014), longe de encarar a realidade, ela

evita o contato com tal realidade e, acaba criando uma realidade paralela. Sua vocação é devorar qualquer elemento antagônico. Nessa perspectiva, comemora-se uma memória tranquilizadora. Bauer (2014) salienta que a Ideologia de Reconciliação, foi

Implementada como campanha de ação psicológica pelos governos transicionais – militares e civis – a “ideologia da reconciliação” teve como consequência o estabelecimento da desinformação e do silêncio, bem como o desenvolvimento de certa apatia em relação à política, devido principalmente ao medo residual do terrorismo de Estado (BAUER, 2014, p. 152).

Conclui-se que entre as características da adoção da reconciliação no país estava presente a desinformação, o silêncio e a apatia política. Uma das formas concretas que a Ideologia de Reconciliação tomou no Brasil foi a lei de Anistia nº 6.683. A Lei de Anistia foi criada ainda durante o período ditatorial, no dia 28 de agosto de 1979. Essa lei é uma medida jurídica que impede o processamento penal instituindo um perdão punitivo.

De acordo com Carapunarla (2013) tal lei foi, em sua concepção, “apenas mais um golpe político do Regime Ditatorial Militar, criada com o intuito de afastar qualquer punição aos agressores estatais e, impedir futuras investigações”. De acordo com o autor essa lei relativiza de forma arbitrária e política os direitos humanos fundamentais, “criando um hiato na constante e dinâmica reformulação dos valores sociais” (CARAPUNARLA, 2013, p. 45). O regime militar representou um período no país em que um Estado autoritário e um período de terror foi instaurado. Tal momento significou a limitação dos direitos humanos fundamentais, através dos Atos Institucionais que eram feitos para servir aos interesses dos militares, a censura, a tortura e o sequestro se tornaram ferramentas legalizadas (CARAPUNARLA, 2013). A lei de Anistia (Lei nº 6.683/1979) foi criada

para salvaguardar os interesses militares e, impossibilitar qualquer punição futura (...). Com holofotes de lei que beneficiaria os exilados, a Anistia se mostrou completamente moldada aos interesses políticos dominantes, ou seja, ditatoriais – se permitia a volta dos exilados políticos, impedia a punição de assassinos e torturadores (CARAPUNARLA, 2013, p. 51).

Para setores hegemônicos nessa disputa sobre o significado do processo de anistia, frequentemente é afirmado o caráter de “consenso” da lei, o que embasaria as interpretações de um “apaziguamento” das forças políticas em disputa sobre a memória desse período. Importante lembrarmos, nesse caso, que nunca houve um projeto de consenso. Havia 3 substitutivos com conteúdos diversos do aprovado, sendo que um deles pela diferença de apenas 5 votos.

A estratégia do MDB foi pedir a votação do substitutivo do seu partido, mesmo sabendo que ele seria derrotado. E foi isso o que aconteceu. Ele foi derrotado, apresentando um placar de 209 votos contrários e 194 favoráveis. A novidade foi que, entre esses 194, 12 votos foram dados por parlamentares da Arena. Na votação seguinte, foi apreciada a emenda Djalma Marinho, que obteve 206 votos contrários e 201 favoráveis. Mais uma vez, entre os votos favoráveis, estavam os de arenistas dissidentes, agora em número de 14. Mesmo com vitória apertada, o governo conseguiu a derrota das duas propostas em torno das quais o MDB e os movimentos pela anistia se articulavam. Foi colocado em apreciação,

enfim, o substitutivo de Ernani Sátyro, o qual não chegou a ser submetido à votação, já que foi aprovado em bloco pelos líderes partidários (RODEGHERO, 2011, p. 264).

Tal lei é interpretada por certos setores como tendo estabelecido uma anistia recíproca, constituindo o controle do passado a partir de sua interdição. Essa medida vetou o direito à verdade e, por consequência, o conhecimento dos fatos imbrincados com a ditadura civil-militar. Ela concedeu a anistia a todos que cometeram crimes políticos e conexos ou eleitorais e àqueles que sofreram restrições em seus direitos políticos em virtude dos Atos Institucionais (AIs) e complementares, entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979. Excluiu do benefício aqueles que foram condenados por crime de terrorismo, atentado pessoal ou sequestro, mas incluiu as esposas de militares que foram demitidos por Atos Institucionais. Além disso, permitiu o retorno a vida político-partidária dos anistiados, desde que em partidos legalmente constituídos (BRASIL, 1979).

Kreft et al. (2011) compreende que a Lei de anistia no Brasil possui um duplo significado. Por um lado, ela possui um significado político, como reivindicação das ruas pela anistia ampla, geral e irrestrita aos presos políticos, nesse sentido, ela é compreendida historicamente como uma bandeira capaz de organizar a resistência democrática ao regime repressor.

Por otro lado, al término también se le asoció con la falta de juzgamiento de los responsables por violaciones a los derechos humanos, con el olvido de dicho periodo y con la impunidad, que es lo que ha primado en los tribunales de justicia (KREFT et al., 2011, p.47).

Já Bauer (2014), comenta que a Lei de Anistia é uma medida jurídica que impede o processamento penal instituindo um perdão punitivo. Ela estabeleceu o controle do passado a partir de sua interdição, vetando o direito à verdade e, por consequência, o conhecimento dos fatos imbrincados com a ditadura civil-militar. Nesse caso, o direito a verdade é irrelevante tornando a ditadura civil-militar uma página virada na história.

3. POLÍTICAS DE MEMÓRIA E REPARAÇÃO: UM ACERTO DE CONTAS COM O PASSADO E COM O FUTURO

Bauer (2014) define políticas de memória como um conjunto de ações do Estado a fim de garantir processos individuais e coletivos de reparação. Essas ações devem ser entendidas

para além de indenizações pecuniárias –, que estabeleçam quais são os parâmetros éticos e morais que sustentam os regimes democráticos e, desta forma, se combata todas as violações aos Direitos Humanos, cometidas no passado e as que ainda permanecem no presente (BAUER, 2014, p.154).

Portanto a tensão que as políticas de memória envolvem se dá em relação ao não esquecimento daquilo que se passou. Através das políticas de memória busca-se o reconhecimento. Entre as questões que as políticas devem responder a respeito do tempo de violação dos direitos humanos por parte do Estado é: o que se está disposto a lembrar? Num contexto democrático, ou mesmo de transição, onde o passado é rememorado, deve-se encarar que houveram violações aos direitos humanos. Devido a isso, o Estado deve assumir a responsabilidade por seus atos e, a partir disso, ele deve desenvolver ações de compensação, restauração e/ou indenização para a coletividade.

Para Bauer (2014), o objetivo das políticas de memória é retroativo, ou seja, direcionada à ditadura civil-militar é reconhecer o terrorismo de Estado e as suas consequências para coletividade, permitindo que distintas memórias sobre o passado traumático ganhem espaço público e legitimidade, fazendo com que setores da sociedade possam elaborar seus lutos. Delgadillo (2015) defende que as políticas de memória são uma resposta do Estado para demandas específicas. Nessa perspectiva tais políticas possuem três aspectos: o direito de reparação das vítimas, o direito da sociedade de informação sobre o passado (memória) e outro aspecto que está em relação com o próprio Estado de direito que visa à estabilidade política democrática. O mesmo autor, salienta que as políticas de memória possuem caráter institucional e podem ser classificadas em três classes, simbólicas, de reparação e de justiça.

As políticas de memória de caráter simbólico, possuem a seguinte característica segundo o autor:

son todas aquellas medidas destinadas a resarcir la memoria de las víctimas y la de sus familias, primordialmente y, en general, de la sociedad entera, a través de recordatorios en el espacio público que se traducen en monumentos, plazas, nombres de calles, museos y todas aquellas expresiones que a través del arte se enlazan para mantener viva la memoria colectiva, pero también a través de la difusión educativa de los derechos humanos (DELGADILLO, 2015, p.44).

As políticas de memória de reparação visam a compensação em virtude do trauma das vítimas diretas ou de seus familiares. Podem ser subdivididas em duas categorias: *“económicas (retribución a través de transferencias económicas directas) y prestacionales (compensación por medio de la exención de pago de determinados servicios públicos y creación de programas específicos para su beneficio)”* (DELGADILLO, 2015, p.44).

Por fim, as políticas de justiça. Trata-se de ações dos estados democráticos que são encaminhadas para estabelecer a verdade dos feitos. Um exemplo seriam as Comissões de Verdade que devem construir as condições propícias para estabelecer os julgamentos. Nesse sentido, elas são pensadas a fim de levar a julgamento os agentes da repressão como os ditadores, os médicos, agentes policiais, agentes judiciais, advogados, empresários, enfim, os envolvidos nos crimes da ditadura.

No Brasil, comenta Bauer (2014), a sociedade não foi identificada como a vítima das estratégias do terror do período ditatorial. É a sociedade enquanto conjunto de cidadãos que teve sua cidadania ameaçada e violada, portanto, é ela que deve ser reparada pois foi ela quem teve o dano. A autora salienta que no país, as medidas de memória de reparação foram direcionadas para vítimas individuais. Parafraseando Vinyes (2009 Apud BAUER, 2014), enfatiza-se que essa posição, cria em torno do sujeito-vítima, um consenso

sobre a necessidade de reparação que se baseia na pena frente à dor sofrida, e não nas práticas terroristas implementadas pelo Estado.

4. O DIREITO À VERDADE NO BRASIL

O direito à verdade foi parcialmente garantido no Brasil durante a década de 1990. Em 1995 através da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro, reconheceu-se como mortas as pessoas desaparecidas em razão de participação ou acusação de participação em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979.

Aprovada no dia 4 de dezembro de 1995, a Lei n. 9.140 estabelecia em seu primeiro artigo que o Estado brasileiro reconhecia como mortas as 136 pessoas desaparecidas relacionadas no Anexo I. Assim, seus familiares poderiam requerer o registro do atestado de óbito (BAUER, 2014, p.161).

Durante os anos 1990, em que se promulgou a lei que reconhecia como mortas as pessoas desaparecidas pela violência do regime ditatorial, Bauer (2014), narra em seu texto alguns fatos que mostram que a ideologia de reconciliação continuou direcionando as políticas de memória. Em primeiro lugar, a verdade implica responsabilidade. O direito a verdade, comenta Bauer (2014, p.158), “pressupõe o esclarecimento sobre as circunstâncias em que foram postas em prática as estratégias de implantação do terror, o reconhecimento público da responsabilidade do Estado por tais crimes e a tomada de decisões que vise a punir os responsáveis”. Em contraposição as investigações sobre os crimes cometidos pelos agentes da ditadura, um representante das forças armadas (Santos et al. APUD BAUER, 159), contestava:

Será que vamos continuar alimentado esse conflito na nossa sociedade? Primeiro vão querer saber onde estão os corpos; depois, como ocorreram as mortes, e assim por diante. A dinâmica deste processo é pernicioso para a nação.

Do lado dos familiares que perderam seus entes durante a época do regime ditatorial, a lei de 1995 não satisfaz a injustiça que sentiam. O Estado reconheceria como mortas por sua responsabilidade do Estado apenas 136 dos 152 nomes contidos em um dossiê organizado no passado. Porém, “caberia aos familiares o ônus da prova da responsabilidade do Estado nas mortes e nos desaparecimentos”. (BAUER, 2014, p.160). Outro fator apontado por Bauer (2014) é a dificuldade de os familiares obterem um atestado de óbito, pois, para que recebessem o pagamento da indenização do Estado, deveriam apresentar um atestado de óbito.

A maioria dos cartórios se negava a conceder o atestado e o Ministério da Justiça tinha de interferir diretamente para que fosse expedido um documento que narrava apenas, nos termos da lei, a morte presumida da pessoa em questão (BRASIL, 2007, p. 36-37).

Com isso, a Lei não obrigava o Estado a investigar os fatos, a apurar a verdade sobre aquilo que se passou com as vítimas da ditadura. Os familiares é que tinham a tarefa de identificar os responsáveis pelos crimes e apresentar as provas dos crimes e os indícios da localização dos corpos dos militantes assassinados” (TELES, 2001, Apud BAUER, 2014, p. 161).

Kreft et al. (2011), apontam para três significados sobre a lei de 1995. A primeira importância está relacionada no reconhecimento por parte do Estado e de sua responsabilidade frente as mortes e desaparecimentos de seus opositores políticos. A lista das 136 pessoas é retirada de um Dossiê dos Mortos e Desaparecidos, elaborado por organizações de familiares e vítimas; outra importância desta lei é que ela criou a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) e a terceira importância sobre essa lei é que ela se constituiu como uma lei de reparação que concede indenizações aos familiares das pessoas que estão na lista.

No ano de 2002 cria-se outra lei, nº 10.536 a fim de reconhecer como mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas que tenham participado, ou tenham sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, e que, por este motivo, tenham sido detidas por agentes públicos, achando-se, deste então, desaparecidas, sem que delas haja notícias. Nota-se que o período em que a lei visa tratar é ampliado em relação a lei de 1995. Em 2004 cria-se a Comissão Especial que, face às circunstâncias descritas no art. 1º desta Lei, assim como diante da situação política nacional compreendida no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, tem as seguintes atribuições: (Redação dada pela Lei nº 10.875, de 2004).

A Comissão Nacional da Verdade foi criada em 2011 pela Lei 12.528, de 18 de novembro. Seus trabalhos foram encerrados em 10 de dezembro de 2014 com a entrega do relatório final. A finalidade da Comissão era apurar as graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988.

Os debates sobre a criação de uma Comissão da Verdade no Brasil ganharam força durante a XI Conferência Nacional de Direitos Humanos em 2008. Nesse evento foi formulada a proposta de uma Comissão Nacional da Verdade e Justiça, com amplos poderes para investigar as violações de Direitos Humanos cometidas durante a ditadura, a fim de esclarecer os crimes e apontar os criminosos (BAUER, 2014, p.162).

O Projeto de Lei n. 88/2011 foi aprovado por unanimidade na noite do dia 26 de outubro de 2011. No entanto, o texto original foi modificado, pois foi acrescentado a seguinte frase: “Observadas as disposições da Lei no 6.683, de 28 de agosto de 1979”. Ou seja, no texto da Lei consta: A Comissão Nacional da Verdade, “poderá atuar de forma articulada e integrada com os demais órgãos públicos”, elencando, principalmente a Comissão de Anistia e a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. “A referência à Lei de Anistia é uma evidência às ações de impedimento de responsabilização penal dos agentes envolvidos em violações aos Direitos Humanos, reafirmando a “ideologia da reconciliação” (BAUER, 2014, p.164). Bauer (2014) levanta duas críticas em relação a ação da Comissão Nacional da Verdade: A CNV,

mantém o foco de sua análise no “sujeito vítima”. Apesar da ampliação do escopo de “vítimas” para os camponeses e indígenas mortos por questões políticas durante a ditadura civil-militar, a ênfase permanece nas ações de reparação para essas pessoas, e não para a coletividade de uma forma geral (BAUER, 2014, p.166).

A autora mostra que as vítimas da ditadura são apenas deslocadas, mas, o terrorismo de Estado, em seus diferentes aspectos não são encarados. A outra crítica direcionada pela autora se dá em relação ao caráter metodológico da Comissão.

Se suas ações tem a finalidade de tornar pública uma verdade que até hoje foi negada, por que seus trabalhos são, na maioria dos casos, sigilosos, ou divulgados apenas em seu sítio, e não nos grandes veículos de comunicação que, como concessões estatais, devem espaços para manifestações oficiais (BAUER, 2014, p.166).

Como uma forma de balanço geral a respeito das políticas de memória, Kreft et al. (2011, p.49) realizou um levantamento e identificou 19 políticas públicas no marco da busca da verdade e da memória. Dessas 19, 14 foram feitas a nível federal, 3 a nível estadual e 2 a nível local. (KREFT, et al., 2011, p.49). A pesquisa também apontou que 4 das políticas registradas emanaram de leis, 8 de diferentes atos do Poder Executivo (decretos e portarias).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É preciso dizer que a proposta de Anistia aprovada não foi fruto de um consenso, mas sim de um processo de disputa parlamentar em que não havia acordo, pois houve disputas de conteúdo nas emendas que foram derrotadas (uma delas pela diferença de apenas 5 votos). Não se pode esquecer que o próprio Congresso Nacional na época, notadamente o Senado, era fruto de uma excecência política, pois o chamado “Pacote de Abril” aprovado em 1976 impôs que um terço do Senado não fosse mais eleito pela população, mas nomeado pelas Assembleias Legislativas. Todas elas, (com exceção do RJ), eram controladas pela ARENA, partido de sustentação do governo). Os denominados senadores “biônicos”.

Qualquer justificativa que tente colocar os dois lados desse processo no mesmo patamar de punições e/ou algum suposto perdão, a chamada “teoria dos dois demônios”, não possui nenhuma correspondência com a realidade dos fatos e se mostra como uma grande mistificação da mesma. De um lado, milhares de pessoas perderam seus empregos, notadamente funcionários públicos; milhares foram banidos do país e ou tiveram de se refugiar em outra nação sob pena de prisão ou desaparecimento forçado (assassinato). Outro aspecto que deve ser mencionado diz respeito as pessoas presas sem justificativas afora suas ideias políticas, sendo que destas, um grande contingente foi torturado, alguns até à morte. Somente no campo, segundo a Comissão Camponesa da Verdade, 1.196 foram mortos ou constam como

desaparecidos entre 1961 e 1988, sendo que destes apenas 51 apresentaram requerimentos de reparação⁴. Do outro lado, por sua vez, nenhum ex-torturador ou agente da repressão foi punido. Como é possível observar, não seria minimamente razoável pensarmos que um perdão de ambos os lados pudesse significar qualquer critério de justiça.

Anistia é um instrumento que o Estado estabelece no sentido de “perdoar” alguém (sem entrar no mérito se essa expressão é adequada ou se a condição de perdão é apropriada no caso). No entanto, não existe autoanistia para o próprio Estado ou seus agentes. Simplesmente porque se houvesse, todos os crimes de corrupção por exemplo, frequentemente cometidos por agentes do Estado, simplesmente poderiam ser “anistiados” pura e simplesmente pelas mesmas pessoas que cometeram as ilicitudes. Um segundo fator que impediria a autoanistia, é que não podemos tratar da mesma maneira crimes cometidos por cidadãos e crimes cometidos pelo Estado, pois se admitirmos os crimes do Estado sobre os cidadãos, estar-se-ia renunciando à própria noção de Estado e de seu papel de guardião da lei e da ordem pública.

Sobre essa questão cabe mencionar o exemplo trazido por Comparato (2017) em reação ao caso de crimes de torturas e sequestros realizados por agentes da ditadura. No ano de 2008, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ingressou com uma ação de Descumprimento de Preceito Fundamental junto ao STF com o pedido de que o STF interpretasse o texto legal de acordo com a CF (1988) cujo art. 5º, inciso 63 que dispõem que o crime de tortura é insuscetível de graça ou anistia. Pediu-se que a Lei de Anistia (1979) fosse interpretada a luz dos princípios e normas do sistema internacional de Direitos Humanos.

A sessão do julgamento iniciou-se em 28/04/2010, havendo eu atuado como advogado do Conselho Federal da OAB. No intervalo da sessão, um dos ministros do Supremo Tribunal, chamou-se de lado, para dizer que, na noite anterior, ele e todos os demais ministros haviam jantado no Palácio do Planalto, a convite do Presidente Lula, com a presença do Ministro de Estado das Forças Armadas Nelson Jobim, tendo pedido aos magistrados que a ação fosse julgada improcedente. E efetivamente, em 29 de abril de 2010, o STF julgou por maioria improcedente a ação proposta pela OAB (COMPARATO, 2017, p.202).

Ao final da sessão, o STF por maioria desconsiderou os próprios tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário e em função de pressões políticas (e militares) resolveu aderir à interpretação de que a lei de Anistia poderia acobertar os crimes cometidos pela ditadura. De acordo com esses tratados internacionais, os crimes de tortura são inafiançáveis e imprescritíveis (outra tese frequentemente utilizada pelos tribunais para dar guarida à impunidade dos agentes da ditadura). Por isso mesmo diversas vezes o Estado brasileiro foi condenado em sentenças internacionais, como em 24/11/2010, quando a Corte Interamericana de Direitos Humanos (órgão da OEA), por unanimidade condenou o Estado Brasileiro ao julgar o caso Gomes Lund e outros. A Corte, na época, entendeu que crimes que envolvem graves violações aos direitos humanos não poderiam ser passíveis de ser enquadrada na lei de Anistia. O STF, que deveria

⁴ Dados extraídos do jornal Extra Classe, ano 25, número 250, dezembro de 2020, página 9.

ter rediscutido esta nova interpretação da lei de Anistia ainda não teve tempo de voltar a analisar a questão, pois desde 2011 está no aguardo de julgamento. Ao que parece, no Brasil nada será feito em relação à punição dos responsáveis.

Existe uma expressão na lei de Anistia que contribui enquanto um subterfúgio para dar guarida a esses argumentos falaciosos e que isenta todos os responsáveis pelas atrocidades cometidas no período. Trata-se da expressão “crimes conexos”. Ora, crime conexo, pela própria definição, seria aquele que tivesse conexão direta com a ação que estaria em evidência ou até mesmo sendo julgada. Por exemplo, uma pessoa que tivesse adulterado uma placa de automóvel para que o mesmo pudesse ser utilizado em uma ação militar. Ou alguém que tivesse emprestado alguma propriedade sua para fins de uma atividade política do período (sequestro, assalto a banco etc.). Embora não houvesse a participação direta no crime tipificado (sequestro, roubo etc.), teria cometido uma ação conexa ao crime principal.

Justificar que assassinatos de pessoas presas (portanto, legalmente sob a proteção do Estado), bem como torturas e quaisquer ações cometidas sem justificativa legal, não poderia sob hipótese alguma ser considerado “crime conexo”. Poderíamos imaginar hoje uma situação que uma pessoa, acusada de um crime e sendo presa, e que posteriormente aparecesse morta, o assassinato por parte dos agentes do Estado poderia ser considerado um “prolongamento” ou tendo conexão com o crime que a pessoa teria cometido?

Pode-se dizer que as políticas de memória no Brasil possuem muitos limites em relação à verdade e a justiça. Em primeiro lugar, devido à denominada ideologia de reconciliação, a verdade não é um aspecto de fácil alcance visto as muitas barreiras colocadas. Nesse sentido, a Lei de Anistia pode servir como um exemplo de um entrave para investigações a respeito dos crimes repressivos e do Estado terrorista durante o regime ditatorial civil-militar. Além disso, a falta de uma transparência histórica sobre nosso passado permite que discursos de ódio e de hostilidade à democracia e às instituições ganhe força entre importantes segmentos.

No entanto, não podemos desconsiderar alguns avanços que são resultado da ação de um reduzido número de ativistas de direitos humanos, de ex-perseguidos políticos e seus familiares e de estudiosos do tema em geral. A Comissão Nacional da Verdade, bem como as diversas comissões similares que surgiram Brasil afora de certa forma contribuíram e muito para algumas vitórias, como a identificação de empresas nacionais e estrangeiras que foram citadas no relatório da comissão como responsáveis por violações aos direitos humanos. Entre elas podemos citar a Volkswagen que teve de assinar um termo de ajustamento de conduta (TAC) com o Ministério Público Federal se comprometendo a pagar R\$ 36,6 milhões como reparação, recurso este que irá contribuir para novas investigações sobre esse período. Ou a condenação da Itaipu Binacional que foi condenada em 2018 por ter participado do assassinato do embaixador José Jobim em 1979 por denunciar na época que houve superfaturamento de Itaipu, sendo que, ao final, tal obra custou 10 vezes mais o projeto inicial. Muitas outras grandes empresas ainda estão sendo investigadas pelo Ministério Público Federal, como General Motors, Gerdau, Fiat, Ford, Folha de São Paulo, Petrobrás e

outras. No relatório da Comissão Nacional da Verdade, 64 empresas ainda existentes estão sendo investigadas e são passíveis de responsabilização.

Algumas ações mais simples também fazem parte desta disputa histórica sobre o significado do período da ditadura civil militar em nosso país. Em maio deste ano, o presidente Jair Bolsonaro e o general Augusto Heleno, Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República receberam no Palácio do Planalto o Major Curió, acusado de dezenas de assassinatos, tortura e ocultação de cadáveres no Pará. Logo após o encontro, a Secretaria Especial de Comunicação Social do governo (SECOM), lançou uma nota enaltecendo Curió e falando do encontro. Na nota, a SECOM afirma que

A Guerrilha do Araguaia tentou tomar o Brasil via luta armada. A dedicação deste [Major Curió] e de outros heróis ajudou a livrar o país de um dos maiores flagelos da História da Humanidade: o totalitarismo socialista, responsável pela morte de aproximadamente 100 MILHÕES de pessoas em todo o mundo⁵.

No entanto, o Ministério Público entrou com uma ação contra a SECOM e o TRF-3 recentemente sentenciou a mesma a informar nas redes sociais que:

O governo brasileiro, na atuação contra a guerrilha do Araguaia, violou os Direitos Humanos, praticou torturas e homicídios, sendo condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos por tais fatos. Um dos participantes destas violações foi o Major Curió e, portanto, nunca poderá ser chamado de herói. A SECOM retifica a divulgação ilegal que fez sobre o tema, em respeito ao direito à verdade e à memória⁶.

Não há dúvida que a sociedade brasileira retrocedeu e muito no que diz respeito ao respeito aos direitos humanos em nosso país. Como também é perceptível o desacumulo frente à essa disputa histórica. A militarização da estrutura do Estado brasileiro, o aparelhamento de instituições de Estado como a ABIN, PF e parte do judiciário, o desmonte da Comissão Nacional da Verdade são exemplos desse desacumulo. No entanto, nenhum governo consegue a médio e longo prazo ocultar e impedir que as contradições em seu interior se manifestem. Nessa perspectiva é que entendemos como importante estes pequenos avanços que, mesmo em momentos de retrocessos contribuem para a disputa na sociedade sobre o significado de nossa história.

REFERÊNCIAS

ARQUIDIOCESE de São Paulo. **Brasil Nunca Mais**. Petrópolis: Vozes, 1985.

BASTOS, Lucia Elena Arantes Ferreira. **A lei de anistia brasileira: os crimes conexos, a dupla via e tratados de direitos humanos**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo v. 103. 2008 Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67820>. Acesso em 12 de dez.2020.

⁵ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-dez-17/homenagem-torturador-secom-devera-publicar-direito-resposta>. Acesso em 24 de dez. de 2020.

⁶ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/homenagem-secom-torturador-vitimas.pdf>. Acesso em 24 de dez. 2020.

BAUER, Caroline. Silveira. **Quanta verdade o Brasil suportará?** Uma análise das políticas de memória e de reparação implementadas no Brasil em relação à ditadura civil-militar. Revista Dimensões, vol. 32, 2014. (p.148-169).

BRASIL. **Lei nº 6.683**, de 28 de agosto de 1979. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm. Acesso dia 14 de abril de 2018.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos**. Direito à memória e à verdade. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

BUÉRE, Júlio César. **Regime militar no Brasil**: os grupos de interesses e a formulação da política externa. Revista Conjuntura Austral. Vol. 5, nº. 26. Porto Alegre. UFRGS/RS. 2014. Disponível em:
<https://seer.ufrgs.br/ConjunturaAustral/article/view/46776>. Acesso em 11 de dez. 2020.

CARAPUNARLA, Emmanuel Deodato. **Lei da anistia**: criação política em detrimento aos direitos fundamentais. Revista Eletrônica do Curso de Direito – PUC Minas Serro n. 7 (2013). Disponível em:
<http://periodicos.pucminas.br/index.php/DireitoSerro/search/authors/view?givenName=Emmanuel%20Deodato&familyName=Carapunarla&affiliation=&country=BR&authorName=Carapunarla%2C%20Emmanuel%20Deodato>. Acesso em 12 de dez. 2020.

COMPARATO, Fábio Konder. **A oligarquia brasileira**: visão histórica. São Paulo: Contracorrente, 2017.

COMPARATO, Fábio Konder. **Questão de decência**. Jornal Folha de São Paulo. 10 de setembro de 1995. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/9/10/opiniao/10.html>. Acesso em 12 de dez. de 2020.

DELGADILLO, Juan Mario Solís. **Los tempos de la memoria en las agendas políticas de Argentina y Chile**. Buenos Aires: Eudeba, 2015.

KREFT, Francisca Garretón; LE SAUX, Marianne González; LAUZAN, Silvana. **Políticas públicas de verdad y memoria en 7 países de América Latina**: (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai, Perú y Uruguay). Santiago: Universidad de Chile, 2011.

MARREIRO, Flávia. **Série inédita brasileira mostra salto da desigualdade no começo da ditadura**. In: Jornal El País [online]. 2015. Disponível em:
https://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/29/economia/1446146892_377075.html. Acesso dia 14 de abril de 2018.

RODEGHERO, Carla Simone. **Anistia ampla, geral e irrestrita**: história de uma luta inconclusa / Carla Simone Rodeghero, Gabriel Dienstmann e Tatiana Trindade. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

SANZ, Beatriz; MENDONÇA, Heloisa. **O lado obscuro do ‘milagre econômico’ da ditadura**: o boom da desigualdade. In: Jornal El País [online].2017. Disponível em:
https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/29/economia/1506721812_344807.html. Acesso dia 14 de abril de 2018.

VECHIA, Renato da Silva Della. **O golpe civil militar de 1964**: algumas possibilidades sobre seu significado histórico. Revista Anos 90, Porto Alegre, v. 19, n. 35. (p. 87-109). 2012. Disponível em:
<https://seer.ufrgs.br/anos90/article/view/29300>. Acesso em 12 de dez. de 2002.

Contribuições dos autores

Renan Costa Valle Scarano: Resumo, Abstract, Introdução, (capítulo 1) O contexto do golpe das oligarquias, (capítulo 2) Ideologia de Reconciliação: a transição da ditadura à democracia, (capítulo 3) Políticas de Memória e reparação: um acerto de contas com o passado e com o futuro, (capítulo 4) O Direito à verdade no Brasil.

Renato da Silva Della Vechia: Introdução, (capítulo 1) O contexto do golpe das oligarquias, (capítulo 3) Políticas de Memória e reparação: um acerto de contas com o passado e com o futuro, Considerações finais.
